



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020

O **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 079/2020, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, torna público, na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006**, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, **Lei 8.078/1990**, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e da decisão liminar no MS n. 0802719-89.2020.4.05.8100 (4ª Vara Federal de Fortaleza/CE), que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, adjudicação por preço global, em **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 07 de agosto às 08:00h até o dia 05 de agosto de 2020 às 17:59 horário de Brasília.

Início da sessão pública do pregão: 20 de agosto de 2020, às 14h00 horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

UASG: 925798

O presente Edital poderá ser obtido nos sites <http://mt.corens.cofen.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado) e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, disponibilizados no Estado de Mato Grosso, especialmente nas cidades de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra, para atender as necessidades do Coren/MT e Subseções, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.1.2. O serviço de gerenciamento de frotas, além do fornecimento de combustíveis e lubrificantes e elementos filtrantes para motores, engloba a manutenção (troca de óleos e filtros/conserto de borracharia), lavagens veiculares, para atender a demanda da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

1.1.3. O abastecimento de combustível e os serviços relativos a manutenção de veículos deverão obrigatoriamente contemplar os municípios Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra, para abastecimento dos combustíveis.

1.1.4. A contratada deverá ter postos credenciados no mínimo em 1/3 (um terço) dos municípios do estado de Mato Grosso, para abastecimento de combustíveis.

1.2. A contratada deverá disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 6 (seis) cartões, e demais cartões que forem necessários para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo.

1.3. A Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de ter dado treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.

1.4. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, conforme necessidade de utilização e manutenção dos veículos, bem como pela impossibilidade de se definir previamente a quantidade exata de consumo de litros de combustíveis e quais os tipos de manutenções e peças serão necessários para os veículos da frota do Coren/MT, durante a vigência do contrato.

1.5. Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afetam diretamente a atividade-fim, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.6. A contratação será feita na modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços tipo **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, quais sejam:

- a. Serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ **163.568,81 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, mais **32,70** (trinta e dois reais e setenta centavos), da taxa administrativa, **totalizando o valor de R\$ 163.568,81 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)** sendo:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Anual Estimado de Consumo	Percentual da TAXA de ADMINISTRAÇÃO	Valor Anual Taxa De Administração (0,00)	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + ou – Taxa de Adm
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular e óleo lubrificante , periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas	Sv	1	R\$ 108.873,00	(0,0002%)	R\$ 21,77	R\$ 108.894,77
02	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o	Sv	1	54.663,11	(0,0002%)	R\$ 10,93	R\$ 54.674,04

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado))							
Valor Máximo Aceitável R\$						R\$ 32,70	R\$ 163.568,81

2.1.1 O certame será realizado por 02 itens com o valor total, conforme demonstra no item 4.8.4, e, f deste termo de Referência e 10.2.1, e, f deste edital.

2.1.2 Valores estima dos para cada serviço:

GRUPO I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Item I	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.	0,0002%
Item II	Lavagem de veículos	R\$ 6.000,00
Item III	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	R\$ 33.623,01
Item IV	Peças e acessórios de reposição para veículos.	R\$ 57.249,99
Item V	Óleo Lubrificante	R\$ 12.000,00
ALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO		R\$ 108.873,00 x 0,0002% = 21,77 (Tx Adm) Total de R\$ 108.894,77

JULGADO POR ITEM		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.	0,0002%
Item VI	Gasolina/ Etanol/ Óleo diesel (comum/S10)	R\$ 54.663,11
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO		R\$ 54.663,11 x 0,0002% = 10,93 (Tx Adm) Total de R\$ 54.674,04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.1.1. Será cadastrado no sistema compras governamentais o somatório global do “**VALOR ESTIMADO ANUAL DE CONSUMO** com o **VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA**”, para o encaminhamento das propostas e posteriormente na fase de lances.

2.1.2. Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global do somatório acima mencionado, o COREN/MT não aceitará as propostas cujos valores sejam superiores aos estimados para o item.

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no Termo de Referência, anexo a esse edital.

2.3. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

2.3.1. Rubrica: 3.3.90.39 – Manutenção e lavagem e 3.3.90.30 combustível e peças;

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Toda empresa quando da execução do serviço deve obrigatoriamente informar na nota fiscal o Número da Autorização de Fornecimento, o Número do Empenho, Número do Processo/Pregão Eletrônico de origem e o Número do Contrato.

3.2. Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme relação de veículos informada abaixo e outros que vierem a ser incorporados:

Item	Descrição Veículo	Placa	Fabricante	Chassi	Ano/Modelo	Combustível
01	Ford Ranger XL 3.0 Turbo Diesel 4x4 – Cor Branco	NPC 7440	FORD	8AFER13P2 9J198557	2008/2009	DIESEL
02	FRONTIER S 4X4 MT 2.5 – Cor Branco	QBN 0935	NISSAN	94DVCUD4 0FJ7790195 6	2015/2015	DIESEL
03	Renault Logan Zen 1.6 – Cor Branco	QTS 9588	RENAULT	93Y4SRZH 5LJ229871	2019/2020	FLEX
04	Renault Logan Zen 1.6 – Cor Branco	QTS 9618	RENAULT	93Y4SRZH 5LJ230537	2019/2020	FLEX
05	Fiat / Uno Mille Fire – Cor Branco	NFR 6581	FIAT	9BD158225 54658945	2005/2005	GASOLINA
06	VW / Parati 1.6 Trackfield – Cor Cinza	NGU 1867	VW	9BWOB05 W88T08848 2	2007/2008	FLEX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3.2.1. A frota atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração.

3.3. O objeto compreende:

3.3.1. Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes e elementos filtrantes para motores, engloba a manutenção (troca de óleos e filtros/conserto de borracharia), lavagens da frota do Coren/MT e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

3.3.1. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA no que tange à utilização de sistema informatizado para gerenciamento e demais dispositivos de controle como cartões magnéticos ou eletrônicos, equipamentos periféricos, necessários ao funcionamento do sistema, compreendem:

- Planejamento e levantamento de dados da frota;
- Cadastramento dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Crédito aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema;
- Treinamento de usuários.

3.4. Discriminação dos produtos/serviços objeto de contratação:

a) Serviço de Abastecimento (fornecimento de combustíveis: gasolina comum e aditivada, álcool (etanol) comum e aditivado, óleo diesel, óleo diesel S10 e S500, GNV, lubrificantes e elementos filtrantes para motores, engloba a manutenção (troca de óleos e filtros/conserto de borracharia) e prestação de serviços de lavagem do veículo;

3.5. A contratada deverá **manter rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis e oficinas obrigatoriamente nos municípios Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** e ainda:

a) fornecer no início do contrato relação atualizada de sua rede credenciada, informando as atualizações quando dos novos credenciamentos ou descredenciamentos;

b) ter postos credenciados no mínimo em 1/3 (um terço) dos municípios do estado de Mato Grosso, para abastecimento de combustíveis;

c) credenciar postos de combustível, concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, independentemente da bandeira;

d) manter em sua rede credenciada, no mínimo uma concessionária no município de Cuiabá/MT, conforme as marcas fabricantes de veículos que compõem a frota do Coren/MT;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

e) no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

3.6. A Contratada deverá providenciar capacitação e treinamento para todos os usuários indicados pela Contratante, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

3.7. Todas as condições e regras acerca da execução dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistir demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;

l) Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Coren/MT, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

m) Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.

5.3. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.3.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

5.3.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

5.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.6. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

5.7. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.1. Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.8.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.8.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8.4. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.10.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.10.2. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.10.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.11. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.15.1, 5.15.2 e 5.15.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.12.1. por razão de interesse público; ou

5.12.2. a pedido do fornecedor.

5.12. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.16. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o COREN-MT convocará o primeiro fornecedor classificado, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação.

6.2. O COREN/MT convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/MT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. É facultado ao COREN/MT, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.1. A convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 6.3 estará condicionada à apresentação dos documentos previstos neste edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº. 7.892/13, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13;

6.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. Credenciamento:

7.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

7.1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

7.1.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.1.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

7.2.5. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (artigo 26, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.3. Recebimento das Propostas:

7.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3.3. O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente e de que o mesmo não emprega menor, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

7.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.3.4.1. A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.5. O licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

7.3.6. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao COREN/MT qualquer responsabilidade.

7.3.7. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3.8. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3.8.1. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável (eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) licitante(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

7.3.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

7.3.10. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

7.4. Sessão de disputa:

7.4.1. No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

7.4.3. Os lances deverão ser formulados sobre o valor do item.

7.4.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4.5. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4.6. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.4.7. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.4.9. Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

7.4.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo percentual for considerado inexequível.

7.4.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.4.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.4.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/06.

7.4.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.4.14.2. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nessa condição, o sistema fará o sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.4.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.14.4. O disposto nesta seção somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,05% (zero virgula zero cinco por cento).

7.5. Procedimentos posteriores à sessão de disputa:

7.5.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

7.5.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.5.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.2. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos, observado o disposto no item 6 deste Edital, registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta de preços for aceitável, o licitante, provisoriamente detentor da melhor oferta, encaminhará:

8.1.1. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste edital e a proposta final, conforme descrito no anexo do Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.1.2. No prazo máximo de 2 (dois) dias, os documentos enviados na forma do item 8.1.1, em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **caso o pregoeiro haja necessidade o envio dos originais ou autenticados.**

8.1.2.1. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao COREN/MT o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao COREN/MT a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

8.1.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.3. Os prazos referidos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, bem como do valor por item ofertado, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.2. Somente será aceita proposta que contemple integralmente a descrição do objeto deste Edital.

9.3. O julgamento obedecerá ao critério de menor valor da taxa de administração para o objeto deste Edital, tendo como referência os preços estimados pelo Coren/MT, conforme Anexo I deste edital.

9.4. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer o menor valor, ou seja, o **MENOR VALOR POR ITEM DA CONTRAÇÃO considerado o somatório entre a o valor estimado da contratação e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** pela prestação do serviço.

9.5. OS VALORES DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER EXPRESSOS EM “VALOR MONETÁRIO”, UTILIZANDO NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS.

9.6. O Pregoeiro analisará as especificações dos itens cotados pelo licitante para verificação da aceitabilidade da proposta ou, quando for o caso, fazer a negociação para melhorar o valor ofertado.

9.7. Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar a totalidade dos itens descritos do termo de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, preços que sejam considerados excessivos comparativamente com as correntes de mercado, ou que apresentarem preços superiores aos preços máximos estimados pelo COREN/MT, inclusive unitários.

9.9. As propostas serão avaliadas pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**, levando-se em conta o somatório do **VALOR ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL** com o **VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

9.10. Em caso de divergência entre os percentuais unitários da taxa administrativa, subtotaís, totais e global, prevalecerão os percentuais unitários para efeito de cálculo dos percentuais subtotaís, totais e global.

9.11. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

9.12. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendidos todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.13. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação, caso for solicitado pelo pregoeiro conforme indicação nos itens **8.1.1 ou 8.1.2**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e seus anexos.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Valor unitários da taxa administrativa, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em moeda corrente.

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a **90 (sessenta) dias**, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do COREN/MT e aceitação do licitante.

c) No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

d) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

10.2. PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo em Anexo ao Edital) com valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preço unitário e total, devendo ser observado todas as informações do Termo de Referência e de seus Anexos.

10.2.1. Da taxa de administração:

a) Será considerado vencedor, o licitante que oferecer o **menor valor global do item**, e consequentemente, a menor taxa de administração pela prestação do serviço;

b) O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de manutenção de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente;

c) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração;

d) O valor do lance deverá corresponder ao **MENOR VALOR GLOBAL** sendo esse, o somatório do **VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO** com o **VALOR/PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo aceita taxa de administração com valor/percentual **NEGATIVO OU IGUAL 0% (ZERO POR CENTO)**.

e) O percentual máximo para a taxa de administração será de **(0,02%)** sob o valor anual estimado de consumo para o **GRUPO I** é de **R\$ 108.873,00** (cento e oito mil e oitocentos e setenta e três reais) é referente ao valor estimado de consumo. E o valor estimado total para contratação na disputa será de **R\$ 108.894,77** (cento e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), somado com os **R\$ 21,77** (vinte e um reais e setenta e sete centavos), abaixo disso será negativo ou igual zero por cento.

f) O percentual máximo para a taxa de administração será de **(0,02%)** sob o valor anual estimado de consumo para o **ITEM VI** é de **R\$ 54.663,11** (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e onze centavos) é referente ao valor estimado de consumo. E o valor estimado total para contratação na disputa será de **R\$ 54.674,04** (cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), somado com os **R\$ 10,93** (dez reais e noventa e três centavos), abaixo disso será negativo ou igual zero por cento

g) Conforme decisão liminar no MS n. 0802719-89.2020.4.05.8100 (4ª Vara Federal de Fortaleza/CE) e entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de **VALOR NEGATIVO OU IGUAL À ZERO**.

i) A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração.

10.2. Para formular a proposta de preços, após a sessão de lances, o licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

10.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente redigidas com clareza, ou em outro idioma com a obrigatoriedade de suporte de um tradutor juramentado, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, sendo rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

10.2.2. Que os preços serão propostos de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

10.2.3. Que os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de ter dado treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento;

10.2.4. Que o preço ofertado será fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais;

10.2.4.1. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o Pregoeiro dar-se-á o direito de adequação dos preços, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.

10.2.5. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco e cidade. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-las em outro momento;

10.2.6. Que o prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

10.2.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, exceto as provenientes da negociação realizada pelo(a) Pregoeiro(a), ou qualquer outra condição não prevista no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.3. Desde que não haja majoração do preço proposto, erros no preenchimento da composição de valores e planilha de custo e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, em prazo indicado pelo Pregoeiro.

10.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>.

11.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

11.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11.5.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução dos serviços;

c) Em cada atestado/declaração, deverá constar a descrição dos serviços realizados, o período de realização dos trabalhos e mencionar claramente o número de participantes de cada evento.

11.6. Justificativas para a requisição dos atestados:

11.6.1. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.** toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório, caso solicitado;

11.6.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

11.6.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF;

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

11.8. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer no prazo fixado pelo pregoeiro importará na decadência deste direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. Na ausência de recursos ou após decididos os recursos eventualmente interpostos, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos contra a decisão do pregoeiro, quando interpostos, deverão ser registrados, exclusivamente, no sistema Comprasnet em campo próprio, no prazo estipulado no subitem 12.1.

12.7. As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Comprasnet e no sítio do COREN/MT.

11.8. O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao COREN/MT a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em fase de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

13. DA VISTORIA

13.1. Não se aplica ao objeto licitado.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar revogar ou anular o procedimento licitatório.

14.2. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

15. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o COREN/MT e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato, anexo a esse edital, e na legislação vigente.

15.2 Após a homologação do processo, o COREN/MT convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar a Ata de registro de Preço e ou Contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15.2.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo COREN/MT.

15.3 Na assinatura da Ata de Registro de Preço e ou Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

15.4 O COREN/MT poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preço e ou Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de registro de Preço e ou Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.5 A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato e/ou a não comprovação referida no item 15.3, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no Decreto n.º 10.204, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

15.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preço e ou Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar representante legal ao Departamento de Administração do COREN/MT, na Rua Presidente Marques, 59, Cuiabá/MT, CEP 78032-010, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dela fizerem parte;

b) No caso de retirada/remessa da Ata de registro de Preço e ou Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Cuiabá, o Contratado e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento por *e-mail* com anexo do referido Contrato.

15.7 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante no Anexo deste Edital.

15.7.1 Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15.8 Farão parte da Ata de Registro de Preço e ou Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

15.9 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

15.10 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com o disposto no Termo de Referência e na Minuta Contratual em anexo neste Edital.

15.11 As demais disposições relativas à contratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência e na Minuta Contratual em anexo que são parte integrantes deste Edital.

16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

16.2. A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

16.3. O recebimento definitivo dos objetos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na proposta do licitante.

16.4. Será feita verificação física da integridade dos materiais e de seu prazo de validade.

16.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento.

16.5.1. Somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração do Coren/MT, contados da comunicação formal da rejeição.

16.6. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

16.7. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no ensaio de recebimento.

16.8. Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16.9. Os custos da substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

16.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/ garantia.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços relativos a este Pregão (SRP), serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), somadas todas as Notas Fiscais dos materiais fornecidos/serviços prestados no mês (cumulativamente), dentro de **10 (dez) dias** contados da apresentação da mesma a contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

17.1.1. O pagamento será referente a somatória dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês, acrescido da taxa de administração.

17.1.2. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no COMPRASNET, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.

17.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente do Coren/MT, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital.

17.3. Caso os materiais/serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

17.4. Os pagamentos serão realizados por Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

17.5. O Coren/MT não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

17.6. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

17.7. O(s) licitante(s) vencedor(es) optante(s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES
- deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra(m) o recolhimento citado no item 17.6.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

17.8. A critério da Contratante, poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

17.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

17.10. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 20 deste Edital. Caberá ao Setor de pagamento do Coren/MT verificar as ocorrências para aplicação das sanções.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.12. Nos casos de pagamentos quando da execução de contratos, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF/CNDT, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 20 deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17.13. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 08.336.841/0001-86, razão social CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, nome fantasia COREN/MT.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar ata de registro de preços ou termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

20.1.2. Multas (deverão ser recolhidas por meio de compensação dos valores devidos a contratada, após processo administrativo trânsito em julgado, assegurado a ampla defesa e contraditório):

A) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

B) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação;

C) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

D) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

E) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “D” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

F) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do Coren/MT, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

20.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren/MT, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.4.1 por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 90 (noventa) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

20.1.4.2 por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

20.1.4.3 por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

20.2. À licitante que deixar de apresentar no prazo estabelecido no Edital, os documentos/proposta via “CONVOCA ANEXO” e/ou e-mail, ou em original ou cópia autenticada, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Coren/MT, por um período de 90 (noventa) dias.

20.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.6. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.1.2.

21 – DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preços será formalizado por meio de Atas de Registro de Preços, na forma da minuta constante em anexo nas condições previstas neste Edital.

21.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes do Anexo I deste Edital.

21.2.1. Quando das contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação obtida durante a fase competitiva da licitação, mesmo que existam preços de licitantes que tiverem reduzido seus preços ao valor igual ao da licitante de menor preço;

21.2.2. O registro de preços de vários fornecedores no mesmo valor da licitante de menor preço tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nos casos previstos nos Arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações.

21.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, estando nesse prazo incluídas eventuais prorrogações.

21.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição pela Administração, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades, além de facultar a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis da convocação**.

21.6. Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração da ARP, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

21.7. O prazo previsto no item 21.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

21.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8.1. No caso de formalização de contrato, a vigência contratual será definida no referido instrumento, devendo a assinatura do contrato ocorrer no prazo de validade da ata de registro de preços;

21.8.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21.8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.8.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

21.8.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

21.8.6 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

22 - DO CONTRATO

22.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o Coren/MT convocará o licitante vencedor a firmar o respectivo contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

22.2. O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U., prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

22.3. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos, farão parte do contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta da licitante vencedora e na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, para todos os efeitos legais.

22.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

22.5. Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

22.6. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

23.1. A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso a sua execução se os materiais não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

23.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

23.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim.

23.4. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

23.5. A fiscalização terá poderes para:

a) recusar os materiais/serviços que não obedeçam às especificações, conforme disposto no edital;

b) recusar qualquer material/serviço que não esteja de acordo com o edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da CONTRATANTE e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

c) transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções dos representantes legais da CONTRATANTE;

d) solicitar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nas dependências da CONTRATANTE for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que, de tal fato, possa ocorrer;

e) praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

f) supervisionar a execução dos contratos pela CONTRATADA;

g) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;

h) atestar as Notas Fiscais/Faturas.

i) determinar a substituição dos materiais julgados deficientes, não conformes com as especificações, cabendo a contratada providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pelo fiscal, sem direito à extensão do prazo final de entrega.

j) fiscalizar o cumprimento das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho por intermédio da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Contratante, não eximindo, no entanto, o gestor do contrato de verificação do cumprimento das exigências legais atinentes à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

k) comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer descumprimento por parte das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978 através do Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para aplicação de penalidades pelo referido Ministério.

l) ordenar a correção, refazimento e reconstrução de parte dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico (SRP), serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico (SRP); e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade titular do órgão promotor do certame, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico (SRP).

24.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

24.8.1. No caso de contratação será realizado de forma periódica pesquisa de mercado para a verificação de que o uso da ata de registro de preços é comprovadamente vantajosa para o Coren/MT e demais participantes.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Coren/MT (horário administrativo), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8. A autoridade titular do órgão promotor do certame poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666 de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico (SRP), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.

24.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico (SRP), com reabertura dos prazos previstos na legislação.

24.12. Cópia do Edital quando enviados por e-mail, serão fornecidos, mediante solicitação por escrito, das **12:00 às 17:00** horas de segunda sexta-feira (exceto feriados), pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br, estando igualmente disponível nos endereços eletrônicos <http://mt.corens.cofen.gov.br/>, e www.comprasnet.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no rodapé desta página.

24.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.14. Este Pregão terá validade compatível com as Atas de Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata.

24.15. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

24.15.1. Anexo I – Termo de Referência.

24.15.2. Anexo I-A - Relação dos Municípios de Mato Grosso.

24.15.3 Anexo II – Especificação do Objeto.

24.15.4 Anexo III – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços.

24.15.5. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

24.15.6. Anexo V - Minuta de Contrato.

Cuiabá, 05 de agosto de 2020.

Dr. Antônio César Ribeiro

COREN-MT-47954

Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado) e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, disponibilizados no Estado de Mato Grosso, especialmente nas cidades de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra, para atender as necessidades do Coren-MT e Subseções, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em GRUPO I e ITEM IV:

GRUPO I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Item I	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.	0,0002%
Item II	Lavagem de veículos	R\$ 6.000,00
Item III	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	R\$ 33.623,01
Item IV	Peças e acessórios de reposição para veículos.	R\$ 57.249,99
Item V	Óleo Lubrificante	R\$ 12.000,00
Valor Máximo Aceitável R\$		R\$ 108.873,00 x 0,0002% = 21,77 (Tx Adm) Total de R\$ <u>108.894,77</u>

JULGADO POR ITEM		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.	0,0002%
Item VI	Gasolina/ Etanol/ Óleo diesel (comum/S10)	R\$ 54.663,11
Valor Máximo Aceitável R\$		R\$ 54.663,11 x 0,0002% = 10,93 (Tx



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Adm)
Total de R\$ 54.674,04

1.2.1 O certame será realizado por 02 itens com o valor total, conforme demonstra no item 4.8.4, e, f deste termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Anual Estimado de Consumo	Percentual da TAXA de ADMINIST RAÇÃO	Valor Anual Taxa De Adminis tração (0,00)	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + ou – Taxa de Adm
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular e óleo lubrificante periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas	Sv	1	R\$ 108.873,00	(0,0002%)	R\$ 21,77	R\$ 108.894,77
02	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o	Sv	1	54.663,11	(0,0002%)	R\$ 10,93	R\$ 54.674,04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado))							
Valor Máximo Aceitável R\$R\$							R\$ 32,70	R\$ 163.568,81

1.3 VALOR DE REFERÊNCIA

1.3.1 O valor unitário de referência para o item 01 foi obtido a partir da adoção do parâmetro “II” c/c § 2º do Art. 2º da IN 05/2014 SLTI/MMPOG, estando compatível com os valores praticados no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da pesquisa realizada pelo BANCO DE PREÇO no dia 14/07/2020, constante no processo. Os demais itens possuem valores meramente estimativos.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1 A contratação em tela justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a Seção de Patrimônio. A disponibilidade de uma rede de oficinas e postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento seguro, adequado, racional e eficiente dos veículos em todas as regiões do Estado de Mato Grosso.

2.2 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.3 Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos por meio de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamentos muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível e uma oficina, torna-se necessário a contratação através de uma empresa para realizar gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota com oferta ou disponibilidade de postos e oficinas aptos a abastecer e reparar os veículos, bem como a necessidade de reparos no momento da necessidade e onde quer que o veículo se encontre.

2.4 Dentre as já citadas vantagens, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com utilização de cartão magnético, proporcionará, dentre outras, as seguintes vantagens:

- b) Flexibilização, por meio do sistema, das manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- c) Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para a tomada de decisões e relatórios gerenciais;
- d) Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- e) Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE;
- f) Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos por processo único;
- g) Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site;
- h) O fornecimento de combustíveis, conforme proposto neste Termo de Referência, ensejará na melhoria do desempenho das ações, evitando impedimentos anteriores ocasionados pelo fato de que o abastecimento só poderia ser realizado regionalmente, causado por licitações que abrangem, apenas, as regiões das sedes das CONTRATANTES;
- i) O processo licitatório, visa unificar os procedimentos, bem como, vai ao encontro da nova visão de redução no número de processos licitatórios, a ser implantado pela gestão, objetivando o atendimento global de demandas similares, vislumbrando
- f) A presente contratação tem por finalidade ainda, dar continuidade ao gerenciamento do abastecimento da frota, uma vez esgotados os recursos do contrato em vigor, mantendo-se a tecnologia já utilizada, que tem garantido um controle eficaz dos recursos disponibilizados;

2.5 A contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE objetiva, também, os seguintes benefícios:

- c) – Controle e guarda eletrônica dos históricos dos veículos da frota do CONTRATANTE;
- d) – Geração e customização de relatórios e arquivos lógicos para importação de todas as informações relativas aos gastos com os veículos – abastecimento de combustíveis e manutenção automotiva em geral, por período e veículo, facilitando e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras;
- e) – Encaminhamento das demandas exclusivamente para a rede credenciada, com possibilidade de variada gama de postos e oficinas credenciadas e visão eletrônica sobre cada situação;
- f) – Redução nos gastos com combustíveis e manutenção, por meio de operações padronizadas e corporativas;
- g) – Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- h) – Racionalização dos procedimentos e custos licitatórios pela realização de um certame frente a diversos que teriam que ser deflagrados;
- i) – Aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos, ressarcimentos ou contratos individualizados com postos de combustível e oficinas locais, gerando assim economia processual, de recursos humanos, de publicações, etc;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- j) – Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos e oficinas com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- k) – Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Mato Grosso;
- l) – Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- m) – Redução de procedimentos administrativos para a Seção de Patrimônio, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- n) – Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.6 A aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais é referendada pelo entendimento expresso pelo TCU – Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor – AROLDO CEDRAZ) – Plenário, que se manifestou no seguinte sentido:

4- Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco.

2.6.1 O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº. 116 - Setembro a Dezembro de 2009 – Pág. 96-97, link – <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF>:

- n) O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitere-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) –, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário).

2.6.2 Insta, ainda, observar que o Pregão possuirá a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes.

2.6.3 Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta do termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6.4 Para concluir, informa-se adotar-se-á, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações gerando racionalização de custos e economicidade, e as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.7 A quantidade estimada é apenas uma previsão, tendo em vista que os contratos para fornecimento de combustíveis e manutenção eram realizados em um único Processos Administrativos, participante de um Pregão Eletrônico SRP. A previsão do quantitativo solicitado se baseia no consumo dos períodos anteriores, conforme informações passadas por meio do estudo preliminar realizado por uma comissão deste Conselho.

2.7.1 A quantidade de combustível informada foi estimada para atender os veículos relacionados abaixo:

Item	Descrição Veículo	Placa	Fabricante	Chassi	Ano/Modelo	Combustível
01	Ford Ranger XL 3.0 Turbo Diesel 4x4 – Cor Branco	NPC 7440	FORD	8AFER13P2 9J198557	2008/2009	DIESEL
02	FRONTIER S 4X4 MT 2.5 – Cor Branco	QBN 0935	NISSAN	94DVCUD4 0FJ7790195 6	2015/2015	DIESEL
03	Renault Logan Zen 1.6 – Cor Branco	QTS 9588	RENAULT	93Y4SRZH 5LJ229871	2019/2020	FLEX
04	Renault Logan Zen 1.6 – Cor Branco	QTS 9618	RENAULT	93Y4SRZH 5LJ230537	2019/2020	FLEX
05	Fiat / Uno Mille Fire – Cor Branco	NFR 6581	FIAT	9BD158225 54658945	2005/2005	GASOLINA
06	VW / Parati 1.6 Trackfield – Cor Cinza	NGU 1867	VW	9BWOB05 W88T08848 2	2007/2008	FLEX

2.8.1.1. Para definição do volume de combustível a ser licitado, foram utilizados dados de consumo da frota existente do Coren-MT, nos últimos 12 meses, disponíveis no sistema SIAG - ValeCard. É importante ressaltar que, durante o período analisado, há apenas consumo de combustível diesel



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

devido à frota ser composta por apenas 2 utilitários movidos a diesel. Recentemente foram doados ao Coren-MT outros 4 veículos movidos a gasolina e/ou etanol.

2.8.1.2. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades do Coren-MT, sendo pago apenas o que efetivamente for consumido.

2.9. Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade-fim, assim tornando-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.10. A contratação será feita na modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços tipo **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços descritos no Anexo I deste termo de referência são classificados como natureza comum em atendimento ao disposto no Decreto n.º 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e por serem oferecidos por diversos fornecedores.

4. DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme relação de veículos informada no item 2.7.1 deste Termo de Referência e outros que vierem a ser incorporados.

4.2. A frota atual da CONTRATANTE **poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração.**

4.3. O abastecimento de combustível e os serviços relativos a manutenção de veículos deverão obrigatoriamente contemplar os municípios **Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do Estado de Mato Grosso**, para o abastecimento dos combustíveis.

4.3.1 Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território do Estado de Mato Grosso, com distância no mínimo de **100km até 500 (quinhentos) Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem.**

4.3.2. A contrata deverá ter postos credenciados no mínimo em 1/3 (um terço) dos municípios do estado do Mato Grosso, para abastecimento de combustíveis, Anexo I-A.

4.4. A contratada deverá disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 6(seis) cartões, e demais cartões que forem necessários para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4.4.1. Identificação do veículo: marca, modelo e placa, no que couber.

4.4.2. Identificação do órgão: constar o logotipo do governo federal, juntamente com a logomarca do Coren/MT.

4.4.3. Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, engloba troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia, lavagens veicular nas redes de estabelecimentos credenciados pela Contratada.

4.4.4. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos que sejam do interesse do COREN/MT, afim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda a malha rodoviária sob sua circunscrição (Mato Grosso). O prazo para cadastramento será de **15 (quinze) dias, contados da solicitação.**

4.5. O objeto compreende:

4.5.1. Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado) e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

4.5.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA no que tange à utilização de sistema informatizado para gerenciamento e demais dispositivos de controle como cartões magnéticos ou eletrônicos, equipamentos periféricos, necessários ao funcionamento do sistema, compreendem:

- Planejamento e levantamento de dados da frota;
- Cadastramento dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Crédito aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema;
- Treinamento de usuários.

4.5.3. O sistema de gerenciamento deve contemplar:

- a) Registro de todas as transações;
- b) Verificação online do saldo global do período;
- c) Permissão online para alteração de saldo de cartões;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- d) Recebimento de cotações online para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos;
- e) Permissão online para negociação e comparativo de preço das propostas das empresas credenciadas, quando dos serviços de veículos;
- f) Relatórios de abastecimento;
- g) Listar a garantia de serviços quando da manutenção dos veículos;
- h) Permitir a gestão de cadastro de motorista e veículo;
- i) Permitir que motorista cadastrado abasteça usando o cartão de qualquer dos veículos institucionais cadastrados;
- j) Controle de desempenho e consumo individual;
- k) Identificação do usuário por transação;
- l) Controle da manutenção preventiva básica da frota, informando ao gestor sobre os limites de quilometragem para manutenções periódicas (troca de óleo, filtro, correia, revisão etc).

4.6. A Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U** para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.

4.7. O contrato oriundo do certame terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U.**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

4.8. Discriminação dos produtos/serviços objeto de contratação:

- a) Contratação de empresa especializada em serviços de gestão de pagamentos por meio de cartões magnéticos nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado) e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT;

4.8.1. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

a) Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, via web, cartões magnéticos e/ou eletrônicos e equipamentos necessários para a autorização e realização de abastecimentos com etanol, gasolina e óleo diesel e lubrificantes, engloba troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia, lavagens veiculares, em rede de postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, dos veículos da frota da CONTRATANTE em caráter contínuo e ininterrupto;

b) O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de combustíveis deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

b.1. Identificação do condutor;

b.2. Data e hora do abastecimento;

b.3. Tipo de combustível;

b.4. Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

b.5. Placa do veículo;

b.6. Quilometragem registrada em seu odômetro.

c) Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (taxa de administração), cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético.

d) Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nas bombas de combustíveis dos postos credenciados pela Contratada.

e) O fornecimento será realizado somente a pessoas autorizadas pelo Coren/MT e em veículos oficiais previamente cadastrados.

f) Caberá a Contratante escolher mensalmente os postos de combustível mais econômico para Administração Pública, dentre os credenciados pela Contratada, observando os valores pesquisados no sítio eletrônico da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp).

g) Poderá a qualquer tempo a Contratante exigir o cadastramento de novos estabelecimentos fornecedores com base no princípio da economicidade de recursos públicos.

4.8.2. DOS RELATÓRIOS

4.8.2.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Coren/MT;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Preços praticados em cada abastecimento;
- i) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- j) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- k) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- l) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- m) Relatório sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

4.8.2.2. Conforme a necessidade da CONTRATANTE poderá ser solicitada ou disponibilizada pela CONTRATADA outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles já existentes.

4.8.3. DA REDE CREDENCIADA

4.8.3.1. A contratada deverá manter rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis e oficinas **obrigatoriamente** nos municípios **Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra**;

4.8.3. A contrata deverá ter postos credenciados no mínimo em 1/3 (um terço) dos municípios do estado do Mato Grosso, para o abastecimento de combustíveis. Anexo I-A e ainda;

- a) fornecer no início do contrato relação atualizada de sua rede credenciada, informando as atualizações quando dos novos credenciamentos ou descredenciamentos;
- b) credenciar postos de combustível, concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, independentemente da bandeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

c) no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

4.8.4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

a) O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de manutenção preventiva básica de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente;

b) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração;

c) O valor do lance deverá corresponder ao **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOMADO AO VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO**, sendo aceita taxa de administração com valor/percentual **NEGATIVO OU IGUAL 0% (ZERO POR CENTO)**.

d) Os valores das propostas deverão ser expressos em “valor monetário”, utilizando no máximo duas casas decimais.

e) O percentual máximo para a taxa de administração será de **(0,02%) sob o valor anual estimado de consumo para o GRUPO I é de R\$ 108.873,00 (cento e oito mil e oitocentos e setenta e três reais)) é referente ao valor estimado de consumo. E o valor estimado total para contratação na disputa será de R\$ 108.894,77 (cento e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), somado com os R\$ 21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos), abaixo disso será negativo ou igual zero por cento.**

f) O percentual máximo para a taxa de administração será de **(0,02%) sob o valor anual estimado de consumo para o ITEM VI é de R\$ 54.663,11 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e onze centavos) é referente ao valor estimado de consumo. E o valor estimado total para contratação na disputa será de R\$ 54.674,04 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), somado com os R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos), abaixo disso será negativo ou igual zero por cento.**

g) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de **VALOR NEGATIVO OU IGUAL À ZERO**.

h) Ainda de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário e Acórdão nº 552/2008-TCU-Plenário, a apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

i) No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

r) A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração.

4.8.4. DO CONTROLE DE SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

g) A Contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Contratante;

h) A Contratada deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao fiscal do contrato.

4.8.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Nos casos de defeito do Chip ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a Contratante comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) Os estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Coren/MT e tais prestadores de serviços;

c) O Coren/MT poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

d) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) A Contratada deverá providenciar capacitação e treinamento para todos os usuários indicados pela Contratante, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- g) O Coren/MT se reserva também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;
- h) A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.
- i) Deverão ser repassadas ao Coren/MT todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Pregão.
- 5.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.8. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- 5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar o objeto deste termo de referência em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, todos os produtos/serviços danificados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a Contratante;

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.1.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos no objeto deste Edital;

6.1.8. Atender prontamente o representante do Coren/MT com vistas às substituições de serviços/produtos que tenham sido recusados pela Administração;

6.1.9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato junto à fiscalização;

6.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros e arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens do Coren/MT por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93; 6.1.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo definido pelo Coren/MT;

6.1.13. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber;

6.1.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto;

6.1.15. Os combustíveis ofertados deverão obedecer ainda a todos os requisitos da RESOLUÇÃO CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017, além das Leis ambientais e Resoluções Conama pertinentes ao tema.

6.1.16. Fornecer o sistema de gerenciamento, para prestação de serviços de manutenção preventiva básica de veículos através fornecimento de lubrificantes, engloba troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia, lavagens veicular, bem como do abastecimento de combustíveis na forma especificada pela contratante.

6.1.17. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para uso em sua rede credenciada, bem como os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em no máximo **05 (cinco) dias corridos** após a publicação do extrato do contrato no D.O.U.

6.1.18. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

6.1.18.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

6.1.18.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

6.1.18.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

6.1.18.4. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;

6.1.18.5. Acréscimo de veículo a frota da CONTRATANTE.

6.1.19. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens acima acarretará em ônus da reposição do cartão à CONTRATANTE, caso seja comprovada a má utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.1.2 0. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento, manutenção, lavagem dos veículos e os demais serviços, conforme descrito neste termo de referência, possuindo no mínimo **02 postos de combustíveis, credenciadas no município de Cuiabá, podendo cadastrar mais se for solicitado**, e ao menos **01 posto** de combustível, 01 credenciada nos municípios de **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** que atendam a frota do Coren/MT descritos no item 3.2. do edital.

6.1.21. Zelar pela qualidade do serviço destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de combustíveis credenciados atendam com presteza e eficiência os serviços.

6.1.22. Informar o número de postos de combustíveis credenciados e comunicar sempre que houver a inclusão de novas credenciadas junto à rede da CONTRATADA.

6.1.23. Comunicar a CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de postos de combustíveis credenciados, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo.

6.1.24. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle do sistema de manutenção preventiva e/ou corretiva de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

6.1.25. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema.

6.1.26. Além da central de atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais.

6.1.27. Garantir o preço à vista dos produtos oferecidos, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado na licitação.

6.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O Licitante deverá apresentar para habilitação:

7.1.1. Mínimo de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Termo de Referência;

7.1.1.1. Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br
CNPJ: 08.336.841/86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

7.2. A licitante deverá encaminhar:

7.2.1. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado e valor anual.

7.2.1.1. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer o menor percentual da taxa de administração pela prestação do serviço.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços relativos a este Pregão (SRP), serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), somadas todas as Notas Fiscais dos materiais fornecidos/serviços prestados no mês (cumulativamente), **dentro de 10 (dez) dias úteis** contados da apresentação da mesma a contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

9.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente do Coren/MT, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

9.3. Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.4. A empresa deverá estar com a situação regular perante o SICAF e CNDT para que o pagamento seja efetivado no transcorrer do período de validade da ata de registro de preços.

Cuiabá, MT, 05 de agosto de 2020

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. 023/1999

Resp. do Setor de Licitação e Contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

APROVAÇÃO:

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações dadas pela Lei Nº 8.883/94, de 08/06/94, Lei Nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02 e Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 e o Decreto nº 10.024/2019, conjuntamente com o departamento administrativo, APROVA o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico(SRP).

Thais Vasconcelos Araújo

Portaria Coren-MT N.º 036/2020

Chefe do Departamento Administrativo

Dr. Antônio César Ribeiro

COREN-MT-47954

Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I-A

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO COREN-MT (POR SUBSEÇÃO)

- **Sede (Cuiabá):** Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leverger, Várzea Grande;
- **Subseção de Tangará da Serra:** Alto Paraguai, Arenápolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Denise, Diamantino, Juara, Juína, Juruena, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Novo Horizonte do Norte, Porto Estrela, Porto dos Gaúchos, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal, Tabaporã, Tangará da Serra;
- **Subseção de Barra do Garças:** Araguaiana, Bom Jesus do Araguaia, Barra do Garças, Campinápolis, Cana Brava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaucha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Novo Santo Antonio, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu, Vila Rica;
- **Subseção de Cáceres:** Araputanga, Cáceres, Comodoro, Conquista d'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, Rondonândia, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos, Vila Bela da Sant. Trindade;
- **Subseção de Rondonópolis:** Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoreo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santos Antonio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro;
- **Subseção de Sinop:** Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Claudia, Colíder, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Itaúba, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupa, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Anual Estimado de Consumo	Percentual da TAXA de ADMINISTRAÇÃO	Valor Anual Taxa De Administração (0,00)	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + ou – Taxa de Adm
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular e óleo lubrificante periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas	Sv	1	R\$ 108.873,00	(0,0002%)	R\$ 21,77	R\$ 108.894,77
02	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada;	Sv	1	54.663,11	(0,0002%)	R\$ 10,93	R\$ 54.674,04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado)						
Valor Máximo Aceitável R\$							R\$ 32,70
							R\$ 163.568,81

Observações:

a) A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, menor percentual ofertado pela prestação de serviços gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e elementos filtrantes para motores, engloba a manutenção preventiva básica (troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia) e lavagens veicular.

b) Será considerado vencedor, a licitante que oferecer o menor percentual sob a taxa de administração, e consequentemente, a menor taxa de administração pela prestação dos serviços.

c) Os valores estimados não obrigam a Contratante à execução da despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.

d) O valor máximo da taxa de administração foi composto através de média de Preço de Mercado.

e) O percentual máximo para a taxa de administração será de (0,02%) sob o valor anual estimado de consumo R\$163.536,11 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e onze centavos) é referente ao valor estimado de consumo. E o valor estimado total para contratação na disputa será de R\$ 163.568,81 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), somado com os R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), abaixo disso será negativo ou igual zero por cento.

f) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de **VALOR NEGATIVO OU IGUAL À ZERO**.

g) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração negativa ou de valor igual à zero. A apresentação da taxa de administração negativa ou zero não implicará violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93;

h) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

1. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS:

1.1 ESTIMATIVA DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA BÁSICA

1.1.1. Os valores abaixo são apenas estimativos, considerado o período de 12 meses, podendo variar no decorrer da execução do Contrato.

GRUPO I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Item I	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.	0,0002%
Item II	Lavagem de veículos	R\$ 6.000,00
Item III	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	R\$ 33.623,01
Item IV	Peças e acessórios de reposição para veículos.	R\$ 57.249,99
Item V	Óleo Lubrificante	R\$ 12.000,00
Valor Máximo Aceitável R\$		R\$ 108.873,00 x 0,0002% = 21,77 (Tx Adm) Total de R\$ 108.894,77

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.	0,0002%
Item VI	Gasolina/ Etanol/ Óleo diesel (comum/S10)	R\$ 54.663,11
Valor Máximo Aceitável R\$		R\$ 54.663,11 x 0,0002% = 10,93 (Tx Adm) Total de R\$ 54.674,04

1.1.2. O valor estimado para manutenção preventiva veicular básica é apenas uma previsão foi realizada pela Comissão de Estudos Preliminares, tendo em vista que tais serviços já são realizados por meio de Processos Administrativos distintos da administração. Considerando aquisição de novos veículos, atualmente são 06 (seis). Os valores estimados se baseiam no consumo dos períodos anteriores, por uso de 02 veículos e com a previsão da fiscalização com os novos veículos adquiridos, não havendo instrumentos para garantir-se com precisão quais serão as necessidades futuras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 02/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

/Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Anual Estimado de Consumo	Percentual da TAXA de ADMINISTRAÇÃO	Valor Anual Taxa De Administração (0,00)	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + ou - Taxa de Adm)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular e Óleo Lubrificante periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas	Sv	1	R\$ 108.873,00	(.....%)	R\$	R\$
02	Prestação de serviços de	Sv	1	54.663,11	(..... %)	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado)							
Valor total Estimado R\$							R\$	R\$

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

- **Validade da Proposta: Mínimo 90 dias;**
- **Prazo para início do Serviço:** até 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários além de ter dado treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.
- **Prazo para pagamento:** até 10 dias úteis;
- **Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;**
- **Nome completo do responsável pela assinatura da ATA, cargo, RG e CPF.**

Cuiabá (MT), __de _____2020.

Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N°: 02/2020

Processo N.º 17/2020

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT
UASG: 925798

No dia ____ de _____ de 2020, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.336.841/0001-86, com sede na Rua Presidente Marques, 59, Bairro Goiabeiras, Cep 78.032-010 Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador do CPF n° 000.000.000-00, nos termos da Lei n° 10.520/2002, e dos Decretos n° 10.024/2019 e n° 7.892/ 2013 e subsidiariamente da Lei n° 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico – SRP N.º ____/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a seguir relacionando:

Empresa:

CNPJ n°:

Endereço:

Telefone:

Representante Legal: RG n°:

CPF n°:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente Ata, é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado) e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, disponibilizados no Estado de Mato Grosso, especialmente nas cidades de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra, para atender as necessidades do Coren-MT e Subseções, conforme especificações constantes no Anexo “I” do Pregão Eletrônico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

(SRP) nº. 02/2020, nas unidades e respectivas quantidades relacionadas no anexo desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. O serviço de gerenciamento de frotas, além do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, e serviço de manutenção PREVENTIVA BÁSICA (consertos/ reparos/ troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia), lavagens veiculares, para atender a demanda da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

1.2. A Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após a divulgação do extrato do contrato no DOU para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de ter dado treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Anual Estimado de Consumo	Percentual da TAXA de ADMINISTR AÇÃO	Valor Anual Taxa De Administ ração (0,00)	Valor Total Anual (Estima do de Consu mo + ou – Taxa de Adm
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para	Sv	1	R\$ 108.873,00	(.....%)	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular e Óleo Lubrificante periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas						
02	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado)	Sv	1	54.663,11	(..... %)	R\$	R\$
Valor total Estimado R\$				R\$ 163.536,11	R\$	R\$	R\$

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a) a partir da publicação do extrato no D.O.U, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2020.

Presidente do Coren/MT

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

OAB/MT
Procurador Geral



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 00000/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, nº 59 – Goiabeiras na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu _____ e Inscrição Estadual sob nº _____ com sede na _____ Bairro _____, CEP _____, município de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____ portador(a) do CPF n.º _____ e do RG _____, residente e domiciliado em _____/_____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 e do Processo nº. 17/2020**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnéticos nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado) e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, disponibilizados no Estado de Mato Grosso, especialmente nas cidades de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra, para atender as necessidades do Coren-MT e Subseções, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 000/2020.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E SERVIÇO

2.1. O serviço de gerenciamento de frotas, além do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, e serviço de manutenção (consertos/ reparos/ troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia), lavagens, para atender a demanda da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de ter dado treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.3. O abastecimento de combustível e os serviços relativos a manutenção de veículos deverão obrigatoriamente contemplar os municípios **Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do Estado de Mato Grosso**, para o abastecimento dos combustíveis.

2.3.1 Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território do Estado de Mato Grosso, com distância no mínimo de **100km até 500 (quinhentos) Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem.**

2.3.2. A contrata deverá ter postos credenciados no mínimo em 1/3 (um terço) dos municípios do estado do Mato Grosso, para abastecimento de combustíveis.

2.4. Demais condições referentes a execução do serviço, assim como os critérios de aceitação e recebimento encontram descritos no Termo de Referência, anexo do Edital.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº **000/2020**.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº **000/2020**.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, com exceção da sub-rogação prevista na cláusula décima quinta deste contrato.

6.2. É admissível a alteração subjetiva deste Contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observado o interesse público e com a prévia e expressa autorização da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U., prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços relativos a este Pregão (SRP), serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), somadas todas as Notas Fiscais dos materiais fornecidos/serviços prestados no mês (cumulativamente), dentro de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da mesma a CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será referente a somatória dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês, acrescido da taxa de administração.

8.1.2. O atestado será expedido pelo fiscal e/ou responsável do setor/departamento competente da Contratante, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

8.2. O valor do pagamento devido à CONTRATADA poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste Contrato.

8.3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA através do Banco _____, Agência _____, conta-corrente nº _____, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no COMPRASNET, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.

8.4. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.5. Se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação junto ao SICAF, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

8.6. Caso o fornecimento seja recusado, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, ou do documento fiscal, a depender do evento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.7. A CONTRATANTE poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, do valor referente ao pagamento.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

8.9. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 08.336.841/0001-86, razão social CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, nome fantasia COREN/MT. Deverá constar na nota o Coren/MT, o número do processo licitatório e deste contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. Demais condições de pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência e Edital, parte integrante deste Contrato.

IX – CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em **R\$ 00.000,00 (valor por extenso)**.

9.1.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

9.1.1.1. Rubrica: 3.3.90.39 – Manutenção e lavagem e 3.3.90.30 combustível e peças;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.1.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, seguro, lucro, impostos, tarifas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

9.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Anual Estimado de Consumo	Percentual da TAXA de ADMINISTRAÇÃO	Valor Anual Taxa De Administração (0,00)	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + ou - Taxa de Adm)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como lavagem veicular e Óleo Lubrificante periódica e assistência de socorro mecânico 24 horas	Sv	1	R\$ 108.873,00	(.....%)	R\$	R\$
02	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, Sistema (software) para a	Sv	1	54.663,11	(..... %)	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina comum e aditivada; Diesel, comum e aditivado S500, S10 biodiesel; Etanol (comum e aditivado))						
Valor total Estimado R\$				R\$ 163.536,11	R\$	R\$	R\$

9.3.1. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades do Coren/MT, sendo pago apenas o que efetivamente for consumido, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

9.3.2. A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês, acrescido da taxa de administração.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso se a execução dos serviços de manutenção não forem satisfatórios ou se os produtos não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução/fornecimento dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

10.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim.

10.4. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

10.5. A fiscalização terá poderes para:

a) recusar os produtos que não obedeçam às especificações dispostas no edital e os serviços prestados de forma insatisfatória;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- b) recusar qualquer produto que não esteja de acordo com o edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da CONTRATANTE e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções dos representantes legais da CONTRATANTE;
- d) solicitar a imediata retirada/substituição de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora quando do fornecimento.
- e) praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- f) supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;
- g) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas.
- i) determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, não conformes com as especificações, cabendo a contratada providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pelo fiscal, sem direito à extensão do prazo final de entrega.
- l) ordenar a correção, refazimento e substituição do fornecimento executado(s) com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas, após a conferência da regularidade dos serviços prestados/produtos fornecidos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Também será de 05 (cinco) dia o prazo para o envio da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada, ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para que seja efetuado o pagamento conforme estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇO

11.1. Os preços relativos à taxa de administração poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao Coren/MT promover as negociações junto a CONTRATADA, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.1.2. Multas (deverão ser recolhidas por meio de compensação dos valores devidos a contratada, após processo administrativo trânsito em julgado, assegurado a ampla defesa e contraditório):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d) De 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo determinado pela Administração do Coren/MT após a comunicação formal da rejeição ou defeito.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

12.1.3.1. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

12.1.3.2. Quando a CONTRATADA não mantiver a proposta;

12.1.3.3. Quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.3.4. Quando a Contratada comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Quando a Contratada fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.3.6. Quando a Contratada não celebrar o Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Coren/MT, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.

XIII - CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-ROGAÇÃO

15.1. Não cabe a este contrato.

XVI– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:

- a) inadimplemento de quaisquer condições deste Contrato;
- b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de seu objeto;
- c) interrupção do fornecimento sem comprovada justificativa;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA.

16.2. Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e de ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2020.

Presidente do COREN-MT

OAB/MT Nº.....
Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____